PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 342/2016

Garça, 09 de maio de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 028/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 028/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio com Entidades Assistenciais.

A alteração visa incluir o valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para cobertura das despesas e manutenção da Casa Abrigo Sollar, tendo como mantenedora à Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34.

Assim, com a complementação do valor, o convênio com a Patrulha Juvenil de Garça abrangerá todo o exercício de 2016, oportunidade que haverá o aditamento do instrumento, a partir de 1º de maio de 2016.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 46700
09/05/2016 10:40:00
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~028/2016~~ CM 35/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"**Art. 2º** *Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.509.998,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

...

V - Repasse estimado em até R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 08 (oito) parcelas.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 09 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.041/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2016, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1965 e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direito sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.275.988,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Repasse estimado em até R$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Repasse estimado em até R$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Repasse estimado em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Repasse estimado em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O convênio a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei estabelecerá as responsabilidade a serem assumidas por cada um dos convenentes, constando como obrigações e competências das partes:

I. Da Convenente:

a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2016, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
b) Receber e examinar as prestações de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse, referente à prestação final, emitindo parecer conclusivo anual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
d) Assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para que as Entidades Assistenciais adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a convenente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, exigindo, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrências em caso de irregularidade na aplicação dos recursos e/ou na prestação de contas, encaminhando, inclusive, cópia da documentação relativa às providenciais adotadas;
f) Expedir, a pedido de interessados, declarações ou atestados de regularidades referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, do Estado de São Paulo.

II. Das Conveniadas:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;
c) Encaminhar mensalmente e anualmente à Prefeitura Municipal de Garça as prestações de contas, acompanhada de documentação para comprovação das receitas e despesas referentes aos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, constar o número do convênio e o nome do Órgão Público convenente, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º As Entidades Assistenciais deverão prestar contas ao Município da seguinte forma:

I. Apresentar certidão indicando os nomes dos dirigentes e conselheiros e respectivos períodos de atuação;

II. Prestar contas mensalmente e anualmente acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das receitas e despesas dos recursos recebidos, juntamente com relatório sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
III. Apresentar a publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, quando houver o repasse de recurso;
IV. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V. Apresentar a relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora, o número do convênio do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
VII. Comprovar a devolução dos recursos financeiros não aplicados;
VIII. Comprovar a prestação de contas anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
IX. Apresentar cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;
X. Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
XI. Apresentar demais documentações e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 5º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Garça, 29 de março de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"**Art. 2º** *Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.509.998,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

...

***V** - Repasse estimado em até R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 08 (oito) parcelas.*

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 09 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 342/2016

Garça, 09 de maio de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 028/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 028/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio com Entidades Assistenciais.

A alteração visa incluir o valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para cobertura das despesas e manutenção da Casa Abrigo Sollar, tendo como mantenedora à Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34.

Assim, com a complementação do valor, o convênio com a Patrulha Juvenil de Garça abrangerá todo o exercício de 2016, oportunidade que haverá o aditamento do instrumento, a partir de 1º de maio de 2016.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 35/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 09 de maio de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 15ª SO / 2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 10, de 05, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 35/2016. PARECER Nº. 37/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 35/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa, para alterar a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio com Entidades Assistenciais.

Esclarece o autor que a alteração visa incluir o valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para cobertura das despesas e manutenção da Casa Abrigo Sollar, tendo como mantenedora à Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34. Assim, com a complementação do valor, o convênio com a Patrulha Juvenil de Garça abrangerá todo o exercício de 2016, oportunidade que haverá o aditamento do instrumento, a partir de 1º de maio de 2016.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de maio de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI CM Nº. 35/2016. PARECER Nº. 21/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 35/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio com Entidades Assistenciais. A alteração objetiva incluir o valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para cobertura das despesas e manutenção da Casa Abrigo Sollar, tendo como mantenedora à Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34. Esclarece o autor que com a complementação do valor, o convênio com a Patrulha Juvenil de Garça abrangerá todo o exercício de 2016, oportunidade que haverá o aditamento do instrumento, a partir de 1º de maio de 2016.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange à competência desta Comissão observa-se que o art. 2º do referido projeto aponta os meios de suporte do dispêndio (dotações orçamentárias próprias).

Isso posto, nada apontamos em contrário à deliberação do projeto em Plenário.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de maio de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Massao Ogawa
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 35/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 16ª S.O., para sua único discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/05/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MAIO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - Projeto de Lei nº 33/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto "Agricultura Familiar". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 34/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 35/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores

ELI DA ELIGÁS: **Requerimento nº: 0399-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de doar um bicicletário para a Igreja Batista Palavra Viva. **Indicação nº: 0427-2016,** Sugerindo ao Prefeito a colocação de placa indicando o nome da antiga Rua 1, que faz cruzamento com a Rua Ricardo Travençolo, no Jardim Graziela.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 0400-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre as prestações de contas do Hospital São Lucas. **0401-2016,** Solicitando ao Presidente da Casa informar a possibilidade de elaborar ata da Audiência Pública em defesa da volta da ferrovia e encaminhar para o Ministério Público Federal e à Rumo Logística para que se necessário, tomem as providências cabíveis. **0402-2016,** Solicitando ao Prefeito informar quais as providências que a Prefeitura pode tomar para intensificar a fiscalização e regularizar os meios de transporte de alunos. **0403-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de criar uma lei que possibilite realizar doações através da conta de água, para as ONGs de defesa animal do município. **0404-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre sentença proferida pelo judiciário onde falam para a prefeitura retirar uma paineira situada na rua Ricardo Rodrigues de Barros nº73 em Vila Araceli. **0405-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a economia de gastos no período em que a Prefeitura estava com horário reduzido. **0406-2016,** Solicitando à CPFL que intensifique as trocas de lâmpadas, reatores ou relê pela cidade pois muitos postes estão apagados. **Indicação nº: 0428-2016,** Sugerindo ao Prefeito que denomine uma rua de nossa cidade de Sr. João Carlos Nougues

JOSÉ AP. DA SILVA "ZELITO": **Requerimentos nºs: 0393-2016,** Solicitando ao Deputado Federal EDMIR CHEDID gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos do Orçamento da União na ordem de R$

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 35/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de maio de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 35/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/05/2016

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/05/2016

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 17/05/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0365/2016

Garça, 17 de maio de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 16 de maio de 2016.

Autógrafo nº 023/2016 (Projeto de Lei nº CM 033/2016 – PM 26/2016);
Autógrafo nº 024/2016 (Projeto de Lei nº CM 034/2016 – PM 27/2016); e
Autógrafo nº 025/2016 (Projeto de Lei nº CM 035/2016 – PM 28/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 025/2016
PROJETO DE LEI Nº 035/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"**Art. 2º** *Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.509.998,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

...

V - Repasse estimado em até R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 08 (oito) parcelas.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.057/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"**Art. 2º** *Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.509.998,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

...

V - Repasse estimado em até R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 08 (oito) parcelas.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 17 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Câmara

LEI Nº 5.057/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"**Art. 2º** *Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R$ 1.509.998,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

...

V - Repasse estimado em até R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 08 (oito) parcelas.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 17 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS